



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Ordinário nº 007/2019, proposto e aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 308/2019 (anexa), a qual **“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO RECEBIDO ATRAVÉS DE REPASSES FEITOS PELO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 7.638/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 18 de junho de 2019.


Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 308/2019.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO RECEBIDO ATRAVÉS DE REPASSES FEITOS PELO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 7.638/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente o percentual de 100% (cem por cento) do valor arrecadado pelo Estado do Pará, a título de ICMS Ecológico, e repassado mensalmente ao Município de Anapu, atendendo ao disposto no art. 4º da lei estadual nº. 7.368/2012.

Art. 2º. Os recursos oriundos dos repasses efetuados pelo Estado, a título de ICMS Ecológico, serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município.
 - b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) O desenvolvimento de educação e de conscientização ambiental;
 - e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, incluindo limpeza e conservação de vias públicas, drenagem, esgoto e obras de preservação e proteção ao meio ambiente urbanístico e ecológico;



g) Limpeza pública (lixo e resíduos sólidos).

Art. 3º. A gestão deste recurso será feita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente e em conjunto com a Secretaria de Finanças.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo enviará relatório mensal da aplicação dos recursos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 18 de junho de 2019.


AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal